



Prefeitura Municipal da Gameleira

CGC 11.343,902/0001-47 - Fone: (081) 679-1156

Rua 13 de Dezembro S/N - Gameleira - PE

LEI Nº 865/92

EMENTA: Dispõe sobre gratificação adicional para incorporação nos Proventos de professoras com o Curso de Magistério.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu Sancione a seguinte /
LEI:

Art. 1º - Conceder-se-á às professoras com o Curso / de Magistério ou Superior, por ocasião de sua aposentadoria, uma Gratificação Adicional de 5% (cinco por cento) sobre os Proven- / tos da aposentadoria, independentemente de outras vantagens.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os benefícios desta Lei alcançarão as professoras aposentadas até a data da vigência desta Lei, Por- / tadoras de Diplomas do Grau de Magistério ou Superior.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua / publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 22 de dezembro de 1992.



Prefeita

a) Maria José dos Santos.